

PROCESSO **16235-3/2011**
PRINCIPAL **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**
GESTOR **JOÃO ANTÔNIO CUIABANO MALHEIROS**
SECUNDÁRIO **FABRICIO SEBA RODER**
ASSUNTO **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTO À CULTURA Nº 217/2007**

RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Secretaria de Estado de Cultura**, conforme determinado por este Tribunal no Acórdão 2261/2009, diante da ausência de prestação de contas de diversos projetos culturais no processo de contas anuais do exercício de 2008 (6.036-4/2009), incluindo-se o previsto no Contrato de Fomento à Cultura 217/2007, intitulado “Vídeo Aula - DVD - Introdução harmonia para contrabaixo elétrico 6 corda – Ebinho Cardoso”, firmado por aquele Órgão com o **Sr. Fabrício Seba Roder**, produtor cultural, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

O citado contrato foi celebrado em 25/07/2007, tendo sido fixado o prazo de 30 (trinta) dias para execução do seu objeto, contados a partir do recebimento dos recursos pelo produtor cultural, o que se deu na data de 28/02/2008, quando da liquidação da NOB 23101.0002.08.00057-2, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** (fls. 126).

O prazo final para entrega do projeto ocorreu em 28/03/2008, dispondo o produtor cultural de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

Em razão de a prestação de contas não ter sido feita na data estipulada de 28/04/2008, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, notificou o produtor cultural para prestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução do valor que

Ihe foi repassado, acrescido de juros e correção monetária.

Como não houve resposta do produtor cultural, a Comissão concluiu às fls. 60/65, pela inexecução do contrato, com conseqüente ocorrência de dano ao erário no valor de R\$ 28.737,68 (vinte e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), equivalente a quantia recebida para realização do projeto, atualizado com juros e correção monetária.

No Parecer Técnico 365/2012 de fls. 68/72, a Auditoria Geral do Estado opinou no mesmo sentido da Comissão de Tomada de Contas Especial, discordando apenas quanto ao valor a ser restituído aos cofres públicos, visto que foram utilizados índices da caderneta de poupança e não da Portaria 164/2011 – SEFAZ.

Os autos da Tomada de Contas Especial foram remetidos a este Tribunal em 23/08/2011 (fls. 77).

O produtor cultural apresentou suas justificativas e a prestação de contas às fls. 80/136.

A comissão de Tomada de Contas Especial enviou documentação referente a prestação de contas do produtor cultural, a qual já havia sido entregue em 29/12/2011 (fls. 140/193)

Em manifestação de fls. 195/197, a equipe técnica da 2ª SECEX opinou pelo encaminhamento do processo para a Secretaria Estadual de Cultura, pois a prestação de contas foi apresentada naquele Órgão na data de 19/12/2011 e, portanto,

O subsecretário da 2ª SECEX às fls. 198/199, manifestou pela não remessa dos autos à Secretaria de Cultura, devido a regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 299/2013, concluindo pelo **juízo regular da prestação de contas**, relativa ao Contrato de Fomento à Cultura 217/2007, celebrado entre a **Secretaria de Estado de Cultura** e o **Sr. Fabrício Seba Roder**, e pelo seu posterior arquivamento.

É o relatório.